



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.080/2022

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 191/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente;

Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6394, a Rcl 49637 / SP - SÃO PAULO, a Rcl 48209 / SP - São Paulo, e, Rcl 49633 / SP - São Paulo;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revogou a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 14.128/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a contagem de tempo do período aquisitivo necessário para a concessão da gratificação do adicional por tempo de serviço, no período entre os dias 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente para os servidores da Área de Saúde.

Art. 2º. Para os servidores abrangidos pelo artigo anterior, os períodos aquisitivos relativos ao triênio não geram direito ao pagamento de atrasados, passando o pagamento ser realizado a partir de agosto de 2022.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, consideram-se **servidores da Área de Saúde:**

a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;

b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às Áreas de Saúde;

c) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas Áreas de Saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza e de condução de ambulâncias, entre outros.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 2.080/2022

Fl. 02

Art. 4º. Aos servidores cuja lotação foi temporariamente designada na Área de Saúde, devido à necessidade do serviço durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, o cálculo do cômputo deverá ser proporcional ao período em que permaneceram lotados nesta Área.

Art. 5º. A Área de Gestão de Pessoas terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer os ajustes nos registros funcionais e providenciar as portarias de concessão do adicional por tempo de serviço aos que completaram o período aquisitivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 07 de julho de 2022.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se